



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03780/11

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS: EDVALDO CAETANO DA SILVA

PROCURADORES: JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (ADVOGADO OAB/PB 1663), EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (ADVOGADO OAB/PB 10827), JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO (ADVOGADO OAB/PB 8078) E BRUNO LOPES DE ARAÚJO (ADVOGADO OAB/PB 7588A)

EXERCÍCIO: 2010

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR EDVALDO CAETANO DA SILVA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 – EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO - APLICAÇÃO DE MULTAS – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA - COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM - RECOMENDAÇÕES.

ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF.

PARECER PPL TC 218 / 2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03780/11; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, ausente justificadamente o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de CATOLÉ DO ROCHA, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor EDVALDO CAETANO DA SILVA, referente ao exercício de 2010, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU PARCIALMENTE às exigências da LRF;*
- 2. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de CATOLÉ DO ROCHA, no sentido de manter estrita observância aos ditames da legislação pertinente, especialmente no que diz respeito aos gastos com pessoal e ao equilíbrio orçamentário das contas públicas, atendendo ao que prescreve a LRF, bem como a obedecer as regras de ordem contábil-financeira, buscando sempre demonstrar a lisura dos procedimentos adotados na gestão, evitando, assim, consequências adversas em futuras prestações de contas.*

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB

Em 5 de Dezembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL